

NOTA TÉCNICA N. 01/2019

Florianópolis/SC, 09 de janeiro de 2019.

EIXO 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

ASSUNTO: CAEPF – Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

REFERÊNCIAS:

Receita Federal do Brasil – RFB

Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018

1. INTRODUÇÃO

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM **vem orientar**, sobre o prazo para que seja efetuado o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a finalidade de alterar a forma de realizar a inscrição das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, inclusive para os contribuintes que possuam empregados.

**2. CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF)
SUBSTITUIRÁ O CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI)**

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública.

Em setembro de 2018 foi publicado, no DOU a IN RFB n° 1.828/2018, criando a obrigatoriedade do cadastro junto a RFB, com o objetivo de regulamentar o cadastro das pessoas físicas que se enquadram no artigo 19 da IN RFB n° 971/2009.

O CAEPF substituirá a atual matrícula do CEI, que atualmente é necessário fazer quando o agricultor comercializa sua produção a diversos consumidores ou de produtor para produtor e a partir daí fazer o recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS.

A IN 1828/2018 da Receita Federal do Brasil declara que a partir de 14 de janeiro de 2019 agricultores necessitarão realizar o CAEPF. Este cadastro poderá ser feito no portal e-CAC por meio da Receita Federal na internet, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A inscrição deve ser feita no prazo de 30 dias contados do início da atividade econômica exercida pela pessoa física. Caso o produtor já tenha matrícula CEI, essa deve migrar para o CAEPF. Quando solicitada a inscrição no CAEPF, as matrículas CEI vinculadas ao CPF do solicitante serão apresentadas e poderão ter seus dados retificados e confirmados. Após, será atribuído automaticamente um número de inscrição no CAEPF para a atividade econômica inscrita no CEI. O número da matrícula CEI ficará vinculado na nova matrícula do CAEPF.

A norma não limita a quantidade de inscrições no CAEPF. No entanto, deverá ter uma inscrição para cada propriedade rural com atividade econômica de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município.

Destacamos que a inscrição no CAEPF não altera o vínculo que o contribuinte tem com a Secretária de Estado da Fazenda - SC, ela é somente para o ente Federal.

A FECAM orienta as prefeituras para que informem os produtores rurais do seu município sobre a obrigatoriedade da realização deste cadastro.

3. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a importância do setor agropecuário para o desenvolvimento dos Municípios dos Estados da região Sul, em especial, na geração de riqueza e emprego, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) está reivindicando a prorrogação do prazo que obriga os produtores rurais a realizar o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

A potencialidades e os desafios do setor primário são preocupações constantes dos gestores públicos municipais, principalmente, por que a base desse seguimento econômico é oriunda da agricultura família. São mais de 500 mil produtores rurais, somente em Santa Catarina, e grande parte deles não tiveram tempo hábil para concretizar o cadastro, motivados, especialmente, pela falta de informações claras da Receita Federal.

A FECAM lamenta o espaço de tempo enxuto para a realização do cadastro, bem como está preocupada com a aplicabilidade e consequências deste novo cadastro, temendo, assim, impactos na cadeia produtiva dos Municípios e regiões, como diminuição de emprego, produção, comercialização e a emissão de notas fiscais.

Além disso, operação administrativa que impacta uma das maiores cadeias produtivas nacionais, alcançando mais de 2 milhões de produtores não pode ser implementada sem ampla publicidade, vasto treinamento, informação e medidas de orientação à sociedade.

Para além da produção estratégica, lida-se com setores de vital importância econômica que devem ser administrados com acuidade e cronograma adequado. Neste contexto, os a FECAN requer junto ao Governo Federal imediata prorrogação do prazo e se postam prontos para ajustar processo de implementação da medida.

Para mais informações, a FECAM coloca à disposição a economista, Tamara dos Anjos por meio do endereço pesquisa@fecam.org.br.

Atenciosamente,

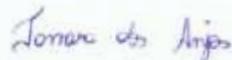


Alison Fiuza

Assessor Técnico e

Coordenador do Eixo 02 – Cidades Inteligentes e Gestão Eficiente

(48) 3321-8800



Tamara dos Anjos

Assistente de Projetos do Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

(48) 3321-8800